

EDITAL DO CMDCA Nº 001/2.022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE PARA CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, PARA O MANDATO VIGENTE.

○ **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR.**, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 30 de agosto de 2.022, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. Maximiliano Vicentin nº 1050, Centro Palmital – PR. E, **CONSIDERANDO** o disposto nos Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução CONANDA nº 170/2014 e nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Municipal nº 022/2013, abre as inscrições e deflagra processo eletivo para a escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Palmital, e dá outras providências.

DO CARGO E DAS VAGAS

1. A função é de Conselheiro Tutelar suplente, estando abertas vagas para conselheiros suplentes.
- 1.1. Os candidatos mais votados assumirão, o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, sendo chamados quando houver necessidade.

DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

2. Ficam abertas vagas suplementares para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmital-PR, para cumprimento do término do mandato que ocorrerá em 09 de janeiro

de 2024.

2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Palmital-PR, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

2.2. Os candidatos que após habilitados na avaliação psicológico, prova escrita e obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar e ficarão classificados conforme ordem decrescente de votação.

2.3. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.4. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar auxiliar e Suplementar em ordem decrescente, conforme necessidade de convocação.	40h+ sobreaviso	R\$1.816,00

2.5. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 12h00min, com intervalo de 1 hora para almoço, e das 13h00min. as 17h00min.

2.6. Todos os membros suplentes do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.7. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso seguirá as normas, conforme dispõe a Lei Municipal n. 923/2013, ou a que vier a suceder.

2.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 923/2013, ou a que vier a suceder e suas alterações.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Palmital/PR ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 022/2013.

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Avaliação Psicológica; (a aprovação na avaliação psicológica é exigência para posse do conselheiro tutelar, portanto o candidato reprovado nesta avaliação estará automaticamente eliminado do processo eleitoral);

III. Curso preparatório e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;(conforme consta na lei Municipal 022/2013);

IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Palmital/PR, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 022/2013, apresentado os seguintes documentos e declarações:

I. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (ANEXO I);

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos, comprovar domicílio eleitoral, certidão civil e criminal da Comarca e das Comarcas, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

IV. Conclusão do ensino médio, comprovada mediante comprovante de colação de grau, histórico escolar ou diploma;

- V. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IX. Possuir conhecimento em informática(Declaração de próprio punho);
- X. Possuir carteira de habilitação/ mínimo categoria “B”, além de experiência de direção (declaração de próprio punho);
- XI.Certidão de Nascimento ou Casamento;
- XII.Certificado de quitação eleitoral;
- XIII.Certidão negativa da Justiça Federal e Estadual (1º e 2º Grau).

4.1. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4.2. O registro das candidaturas a conselheiro tutelar suplente será feito no período de 13 de Setembro de 2022 à 22 de Setembro de 2022, em dias úteis, no horário das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 15h00min., na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Maximiliano Vicentin, 1050, Centro – Palmital PR.

DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5. A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 26 de Setembro de 2022 durante o período da tarde, no site da Prefeitura Municipal, para ciência pública.

5.1. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, no dia 22 de setembro 2022 (honorário de atendimento da Sec. Municipal de Assistência Social), mediante prova da alegação e com requerimento escrito, destinado à Comissão de Eleição para Conselheiro Tutelar Suplente.

5.2. Os recursos protocolados serão analisados pela Comissão de Eleição e os seus pareceres serão publicados no dia 28 de setembro de 2022.

5.3. O candidato impugnado poderá manifestar-se de forma escrita (apresentado defesa), no dia 29 e 30 de setembro de 2.022, no horário de funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social.

5.4. A Comissão de Eleição deverá apresentar resposta aos recursos das impugnações até 01 de Outubro de 2.022.

5.5. O edital com a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas será publicado no dia 01 de Outubro de 2.022, no site da Prefeitura Municipal.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

6. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por ele e por seus simpatizantes.

6.1. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, sendo vedado, inclusive a denominada “boca de urna”

6.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com “santinhos” constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*;

6.3. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

6.4. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.5. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

6.6. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, bem ou vantagem pessoal, de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.7. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

6.8. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*,

adesivos, cartazes e “santinhos” com fotos. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.09. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;

6.10. Compete à Comissão de Eleição processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

6.11. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão de Eleição, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias;

6.12. O candidato envolvido e/o denunciante serão notificados das decisões da Comissão de Eleição e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.13. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

6.14. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a benefício de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares Suplentes, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas do órgão a qual o servidor encontra-se lotado.

6.15. A desobediência as regras deste edital ou as determinações da Comissão de Eleição, acarretará a abertura de processo competente.

DA ELEIÇÃO

7.A eleição será realizada no dia 27 de outubro de 2022 – no horário de 09h00min às 15h00min, no seguinte local: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

7.1. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

7.2. No local de votação, será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

- 7.3.** O eleitor deverá apresentar à mesa receptora de votos, documento oficial com foto;
- 7.4.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento apresentado, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
- 7.5.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
- 7.6.** A candidatura será individual e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 1 (um) dos candidatos.

DO VOTO

- 8.** O conselho Tutelares Suplentes serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 8.1.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.
- 8.2.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.3.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e/ou apelido e/ou número do candidato escolhido.

DA CÉDULA OFICIAL

- 9.** A cédula será confeccionada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com indicação do nome do candidato e seu número (ordem de inscrição).
- 9.1.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência para aquele que primeiro se inscrever.
- 9.2.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

DAS MESAS RECEPTORAS

10. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão de Eleição;

10.1. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão de Eleição.

10.2. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhe, ainda, assinar a ata da eleição.

10.3. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas (24) antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

10.4. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão de Eleição.

10.5. Compete aos componentes das mesas receptoras de votos:

I – Cumprir as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão de Eleição;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos.

III - Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

10.6. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

DA APURAÇÃO

11. A apuração dar-se-á no mesmo local da eleição, com a presença da Comissão de Eleição.

11.1. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão de Eleição, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

11.2. Após o encerramento das votações, o presidente e o mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

11.4. Os candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares Suplentes.

11.5. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12. O resultado da eleição será publicado até 28 de outubro de 2022, no site da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.1. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2. A posse dos candidatos suplentes que receberem o maior número de votos será realizada de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar de Palmital.

12.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que tenha obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

12.4. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.5. Serão impedidos de ser empossados os candidatos eleitos que tiverem grau de parentesco como: cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

DO CALENDÁRIO

13. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar:

DATA	ETAPA
12/09/2022	Publicação do Edital
13/09/2.022 a 22/09/2.022	Prazo para registro das candidaturas - local Sec. de Assistência Social (08h00min. às 15h00min)
23/09/2022	Análise de pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
26/09/2022	Publicação da relação de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
27/09/2022	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado.
28/09/2022	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
22/09/2022 e 23/09/2022	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição do recurso junto ao CMDCA.
01/10/2022	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e aptos a concorrer ao processo eleitoral
04/10/2022 (sujeito a alterações)	Avaliação psicológica
06/10/2022	Divulgação dos resultados avaliação psicologica
07/10/2022	Recurso dos candidatos não aprovados

10/10/2022	Publicação do resultado final da avaliação psicológica pelo CMDCA
14/10/2022	prova de conhecimentos específicos
19/10/2022	Resultado prova escrita
20/10/2022	Resultado final de candidatos aptos a concorrer
27/10/2022	ELEIÇÃO das 09 horas às 15 horas
28/10/2022	Publicação de apuração

13.1. De todas as fases da eleição, os interessados poderão interpor recurso, sendo o prazo se inicia do dia seguintes a data da publicação do resultado ou ato da comissão eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 974/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.1. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.3. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.6. É responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.7. O membro do Conselho Tutelar suplente eleito não poderá ser convocado quando necessário caso venha a residir em outro Município.

14.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-PR para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR., 12 de Setembro de 2.022.

EDSON BAGNHUK

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, ___(nome)___, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, CEP, Cidade, Estado, declaro para os devidos fins, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

Assinatura do declarante

